



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 014/2019

Contrato de temporário de excepcional interesse público por regime de direito administrativo, que entre si celebram o Município de Areia, através de sua Secretaria de Educação e o Sr. Francisco Ivalto Nogueira.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 3 de Maio, S/N, Centro, Areia – PB, neste ato representado pelo Prefeito constitucional **JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº. 678.191 SSP/PB e CPF nº. 302.714.794-34, e **FRANCISCO IVALTO NOGUEIRA**, portador do CPF nº 082.440.398-33, residente e domiciliado na Rua José de Zuza, S/N – Pedro Perazzo, Areia - PB, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, em conformidade a Lei Municipal nº 900 de 01 de Fevereiro de 2017, firmam o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO** na forma e termos adiante descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição da República, e com aplicação da Lei Municipal nº 900, de 01 de Fevereiro de 2017, a serem desenvolvidos pelo **CONTRATADO (A)** na função de **Motorista**, possibilitando a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo Órgão do Contratante, não gerando para a Contratante vínculo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** esta pagará mensalmente ao (à) **CONTRATADO (A)** a importância de R\$ R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS), na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na **Secretaria de Educação**, devendo o **CONTRATADO (A)** informar ao Órgão uma conta corrente/salário ou poupança em que será depositado mensalmente o pagamento devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA

O/A **CONTRATADO (A)** será filiado (a) ao regime Geral de Previdência Social, devendo incidir sobre sua numeração os demais encargos obrigatórios, quando cabíveis.

João Francisco Batista de Albuquerque *Francisco Ivalto Nogueira*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados serão realizados no âmbito do (a) **Secretaria de Educação**, em local específico a ser designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O/A **CONTRATADO (A)** se obriga a executar uma carga horária de 08 horas diárias, perfazendo um total de 40 horas semanais, excetuando-se os Servidores vinculados à Secretaria que por sua natureza e finalidade, detenham regime especial de horário de trabalho, caso exista.to.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a cargo do Secretário ou Dirigente de cada Órgão a fiscalização do cumprimento integral da jornada de trabalho ora definida, sem prejuízo do ato disciplinar cabível na hipótese de omissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato ocorrerão à conta dos recursos do Tesouro Municipal, seguindo a seguinte dotação orçamentária: Classificação funcional programática: 02060 12361.1003.2003 por tempo determinado.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir de **08 de julho de 2019, tendo seu final em 16 de dezembro de 2019.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) **CONTRATADO (A)**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o (a) admitido (a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhes forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato será rescindido caso o (a) **CONTRATADO (A)**, pratique ato que redunde em responsabilidade civil e administrativa, bem como de desídia funcional para a Administração Pública, faltar com respeito aos colegas e aos superiores, praticar usura em qualquer de suas formas e receber comissões ou vantagens de qualquer espécie que desvirtuem a prestação do serviço para a qual foi contratado (a), inclusive com o emprego de material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Areia/PB, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, por mais privilegiado que outro venha ser. E assim, por estarem de pleno e justo acordo, firmam o presente, assinado o instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Areia - PB, 08 de julho de 2019.




JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional




FRANCISCO IVALTO NOGUEIRA
CPF Nº 082.440.398-33

Testemunha nº 1:



CPF nº: 08940517488

Testemunha nº 2:



CPF nº: 457.530.114-72